



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 461/2014 DE 25/09/2014

Promovente:

Ver. DONATO (PT)

Ementa:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO "CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE HELIÓPOLIS", LOCALIZADO NA ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 2385, DISTRITO DO SACOMÃ, SUBPREFEITURA DO IPIRANGA PARA "CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE HELIÓPOLIS - ARLETE PERSOLI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 01 do proc
Nº 01.461
Adelina Ciccia - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PL
461/2014

PROJETO DE LEI Nº

/2014

Altera a denominação do "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis", localizado na Estrada Das Lágrimas, 2385, Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga para "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis – Arlete Persoli" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis", localizado na Estrada Das Lágrimas, 2385, Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga para "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis – Arlete Persoli".

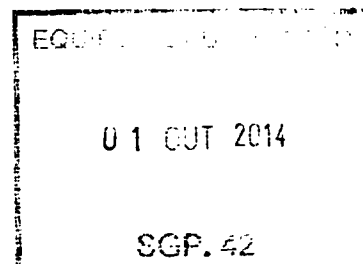
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes

Sala das sessões, 22 de Agosto de 2014.


ANTONIO DONATO
Vereador



17182 25/09/2014 009661 - Protocolo Legislativo - 588.22

segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 16 e folha de informação

sob nº 17.2.1.20.14..

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do proc

Nº 01.461 - 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a denominação do "Complexo Educacional e Cultural Heliópolis", localizado na Estrada Das Lágrimas, 2385, Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga para "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis – Arlete Persoli".

Arlete Persoli nasceu em São Paulo aos 12 de outubro de 1955. Foi uma incansável lutadora pelo Direito à Educação, sobretudo na Comunidade de Heliópolis, onde atuou por diversos anos no Complexo Educacional e Cultural Heliópolis.

Arlete concluiu o curso de Matemática e passou exercer o ofício de professora concursada na Prefeitura do Município de São Paulo. Sempre com o olhar atento às enormes desigualdades sociais e preocupada com a transformação da sociedade, engajava-se na atividade político-partidária, como militante do Partido dos Trabalhadores.

Nos início dos anos 80, se junta a um grupo de educadores na EMEF Profª Sylvia Martin Pires, dentre os quais estava Braz, seu futuro companheiro de vida e de sonhos, e passam a defender dois pilares básicos para a construção de uma escola integrada na sua comunidade e em diálogo constante com a mesma: "tudo passa pela educação" e "a escola como centro de liderança na comunidade".

Em 1991, assume o cargo de diretora de escola, por meio de concurso público, onde deu continuidade à defesa dos ideais nos quais acreditava.

Com a criação da Caminhada pela Paz de Heliópolis, em 1999, Arlete passa a atuar em todas as suas edições, até a XV, realizada em 2013.

É convidada a trabalhar com a então secretária municipal de Educação da gestão Marta Suplicy, Maria Aparecida Perez, em cujo mandato foram implementados os CEU's, modelo exitoso e revolucionário de educação integral. Foi a primeira gestora do CEU Rosa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do proc
Nº 01.461 de 14
Adelina Ciccone - Adv. Pa. ~~Estadual~~
RF 100 405

da China, no Jardim São Roberto, zona leste da capital, tendo realizado duas caminhadas pela paz na região.

Em 2005, assume a direção da EMEI Gabriel Prestes, no bairro da Consolação, e implanta os valores que nortearam o seu Projeto Político Pedagógico: autonomia, solidariedade e responsabilidade. Assembleias de crianças de 3 a 6 anos passaram a ser a solução de muitos dos problemas que as afligiam no dia-a-dia.

Em 2009, após anos de vanguardismo da EMEF Presidente Campos Salles, dirigida pelo seu companheiro Braz desde 1995 e localizada na comunidade de Heliópolis e em franco diálogo com a mesma comunidade e com suas lideranças mais expressivas, Arlete é indicada pelos movimentos sociais organizados de Heliópolis e com o apoio da UNAS, para o cargo de gestora do Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis.

À frente do CCECH, seu maior legado, que deve ser visto como modelar, foi ter sido a principal articuladora da escola integral, assumindo e ampliando as conquistas de uma escola de qualidade para os moradores de Heliópolis que, efetivamente, garantisse uma formação humanista e comprometida com valores capazes de preparar as crianças e os jovens para a efetivação de seus direitos sociais e políticos. Liderou a equipe de gestão do CCECH que em 2012 realizou o Projeto Memórias de Heliópolis. Este projeto teve como principal tarefa resgatar e valorizar a história da comunidade e inserir a história de cada pessoa no contexto da história da cidade e do país, empoderando e dando dignidade à história de cada um, enquanto cidadão.

A presença da Arlete foi fundamental na aglutinação da força dos movimentos sociais organizados – da juventude, LGBTT, de mulheres, por moradia, representados pela UNAS– que garantiram a ampliação dos equipamentos públicos que transformaram Heliópolis num dos mais completos centros de educação da cidade de São Paulo, modelo sonhado e realizado de bairro educador.

Depois de lutar contra um câncer por um ano, faleceu em São Paulo, dia 11/09/2014. Foi companheira de Braz Rodrigues Nogueira por 27 anos e com ele teve uma filha, Marília.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Folha nº 04 do proc
Nº 011.461/04
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Sua prática e seus ideais lhe renderam grande admiração de educadores e da comunidade em que atuou; prova disso é o abaixo-assinado, a ser carreado oportunamente, de iniciativa da comunidade para homenageá-la no Equipamento Público que foi tão presente em sua vida .

De modo a preservar sua trajetória de lutas, solicito aos meus nobres pares a aprovação da propositura.



Folha nº 05 do proc
Nº 01.46.39-194
Adelina Cicco - Ass. Perícia
RF 100.406

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** ARLETE PERSOLI ****

MATRÍCULA:

**** 122804 01 55 2014 4 00348 109 0208280-31 ****

SEXO ☐ FEMININO ☐ COR ☐ branca ☐ ESTADO CIVIL E IDADE ☐ Separada judicialmente - 58 anos de idade ***

NATURALIDADE ☐ São Paulo-SP ☐ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ RG.71606269-S5P/SP ☐ ELEITOR ☐ Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA ☐ WALDEMAR PERSOLI, FALECIDO e NAIR FORMIGONI PERSOLI. ***
☐ Residente na Rua Afonso Celso, 694, apto.31-D, Vila Mariana, São Paulo, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO ☐ ONZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE - 15:10 H *** ☐ DIA ☐ 11 ☐ MÊS ☐ 09 ☐ ANO ☐ 2014

LOCAL DO FALECIMENTO ☐ no Hospital Antônio Cândido Camargo, neste Subdistrito São Paulo /SP., ***

CAUSA DA MORTE ☐ falência de múltiplos órgãos, sepsis neutropênica, tratamento oncológico de linfoma não hodgkin ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) ☐ O sepultamento foi realizado no Cemitério Morumbi, nesta Capital. *** ☐ DECLARANTE ☐ BRAZ RODRIGUES NOGUEIRA ***

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO ☐ Dra. SHARI ANNE AHMED EL-DASH CRM Nº 85441 ***

OBSERVAÇÕES ☐ Registro feito no Livro C-0348, Folha 109F, Termo nº 208280. Deixa bens. Não deixa testamento. A falecida era separada judicialmente de pessoa cujo nome é ignorado pelo declarante, sendo o casamento registrado no Registro Civil do Ipiranga, nesta Capital (L.B-40, fls.11, n.11663). Vivía em união estável com BRAZ RODRIGUES NOGUEIRA. Deixa uma filha maior de nome: MARILIA. ***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade - 2º Subdistrito
Savanna Miko Kofi - Oficial
R. Tamarandá, 768 - São Paulo - SP CEP: 01525-000
Tel/Fax: (11) 2614-4969
Site: www.registroliberdade.com.br

O conteúdo da certidão é verídico! Dou fé
São Paulo, 18 de setembro de 2014

GREYCE POETA ALVES DE SOUZA
Escritor(a) Autorizada
ISENTO DE EMOLUMENTOS - 1ª VIA Guia 000/00
Digitado por: SHEILA

GREYCE POETA ALVES DE SOUZA
Escritor(a) Autorizada

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI.

Nome	RG	assinatura
Oriovaldo Campos Mello-Martins Pinto	12.634.559-4	
Talitha Tatiane da Cruz	33.385.613-2	
Cybilson Felix Berto	18.1112.1163-2	
Roginaldo José Gonçalves	22.988.845-3	
Marcelo Borges Real	37.597.866-5	
LAILA SIMONE SILVA	43.677.695-9	
Antônia Cláudia Alves	15.598.310	
André Luis Silva de O.	42.541.060-5	
Heica Haue do IP do Sates	13.419.919-3	
Yorio do Carmo Lopes	54.206.164-49	
ESILENE MENDES DE ALMEIDA	30.508.337-5	
MARCELO ANTONIO DE JESUS	6.927.565	
Roberta Aio	25.848.262-X	
Mairton B. Silva	52.724.547-8	
Manoel Carlos de Alimim	33.175.141-X	
Roguel B. Porcende	76.235.243-4	
Luis m. munoz plean	29.516.963-4	
Victória Regina de O. Silva	54.554.635-7	
Jessico, Lopes Pinheiro	45.430.893-X	
Ana Helio da Silva Jant	20.723.95-0	
Rosilene Alves Fombora	52.893.933-9	
Josimarci de S. Torres	25.97.37-1	
Arburo Buro	18.756.621-5	
SONIA MARIA BATISTA	77.410.018-85	
Denise Pereira	22.868.418-X	
Isolvanira de Araújo Silva	20.612.744-3	
Valion Denise T. Silva	33.956.991-8	
Quilina Rauloalchi	12.382.155-6	
Jaime Aronede Rapa Capoto	18.697.644-6	
Dezaya M. Contos	19.149.166-4	
Cláudia Cristina Luchini	11.909.503-6	
Fátima Apo de Moraes	49.463.362-0	
Terese Maria Rodrigues	29.386.498-6	
Isolma dos Santos Joga	30.013.741-95	
Isolma dos Santos Joga	19.206.982-2	
CLAUDIO BONIFACIO BORGES	25.766.872-X	
EMERSON DE ABREU SANTANA	8.946.810	
SERGIO PINTO CARNEIRO	30.278.579-9	
VALÉRIO DA COSTA BEM FICA	6.667.947	
ARCILAS GONÇALVES JUNIOR	7.718.556-0	
Bernardo de Carvalho	315.830-6	
Amélia de F. Fernandes	55.141.656-7	
Maria da Conceição Vitorino	45.645.094-4	
Adriana Regina da Silva	23.885.717-7	
ISIS SOUZA LONGO		

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI.

Nome	RG	assinatura
André de Oliveira Carvalho	34267601-5	
Emmanoel BARBOSA SILVA	12.260.981-5	
João Genário Pereira de Araújo	18.300.803-0	
Maria Amoscuo Desontom	19644.014-2	
Beatriz Oliveira da Silva	2.851.939	
Adalberto Ferreira dos Santos	3852139-4	
Faustino Souza Almeida	36540414-7	
Adelino Fourn Guedes	45406845-1	
Wilma Carvalho Silva	38849990-1	
Angela Maria Backslau	335886352-20	
Harper Ventura da Silva	9-545054-45	
Monica R. Camaral	288289695-8	
Guimãria F. Fernandes	27321250-3	
Mediane de F. P. Beltrão	45.480.391-X	
Fabio R. M. Pereira	22.999.765-4	
Carolina Lima	24.415.858-X	
Yamara Julien Luciano da Silva	47.193.060-1	
Isabele Mallin		
Maria da Conceição		
Isidoro		
Milza Maria		
Armen		
Reginaldo		
Zilda Maria S. Normey		
Maria de Jesus Sambrini	37-226017-2	
ANA ALVES DE SOUSA		
Roberto Ribeiro de Jesus		
Willis Bolívar Bolívar		
Bizandre Rêda de S. Brito	52863.271-1	
Catarina Martins Cordeiro		
Maria Felix de Sousa		
Aparecida Olimpia		
Marinela Lopes		
Selastiane Alves		
João		
Ednaldo		
Antônio		
Jessica Alves Aranha	41860.524-5	
Juciviana de C. Ribeiro	22.517.633-6	
Rosmarie J. Santos	21.284.541-X	
Silvia Katia Lima de Almeida	30.438.597-9	
Gláucia Maria Alves	36.629.862-8	
Manoel Carlos Rodrigues de Jesus	128.832.542-5	
Kelli Juliana Vicente	34270528-0	
Edson Fernando L. Silva	24.122.047-6	
Dilson J. Rocha	28.994.897-X	

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI. Nº 100.400

Nome	RG	assinatura
Manoel Clemente de Almeida	47592 230-X	
Rossony Andrade de Sousa	58571 313-X	
Roselma Maria da Silva	32.768 204	
Fabiana Rodrigues M. Rosa	23.084 217-7	
Cicera Augusto de Monte	19 825 317-5	
Murilo da Silva Sousa	53 218 244-7	
Silvia Helena S. S. Melo	05980 434-3	
Fernanda Ribeiro Miquela	32 209 014-3	
Felipe do Nascimento	27.604 653-3	
Nidia de L. de Souza	34.905 184-1	
Formida Lima de Araújo	38.327 850-8	
Rita de C. Costa	18 835 456-6	
Francisca Alves Sousa	50.496 453-8	
João Vicente dos	16 289 780-7	
Berilda Santos de Moraes	26 825 455-2	
Antônio Primo Oliveira	54.395 468-7	
Francine V. de		
Renata de Souza Guldino	24 695 397	
Renata da Silva Evangelista	44 257 763-1	
LILIANA RODRIGUES SANTANA	27.248 438-6	
José J. J. Pereira	23 215 074-4	
Luciene H. de Oliveira	55 141 988-4	
José Gomes	58 201 346	
Almeida Gomes de Jesus	55 131 340-21	
João de	24 772 366-6	
Vanessa P. Cavalcanti	24 923 397-6	
Guilherme de Barros Moura	34 878 968-3	
Sandra Aparecida Souza Reis	153 94 257-5	
Sônia A. N. Jesus	006 211 628-25	
Alencar Borges da Cruz	280 823 14-9	
Alexa Isabel da Silva Parreira	37 128 317-6	
Angela Ap. São José Ferreira	17.822 370-0	
Steffan Silva	42.524 600-0	
Quintina Silva Sousa	9653 11370	
Adriana Almeida de S. M.		
João Gustavo Oliveira	44 159 170-X	
Donato Oliveira	25.787 322-3	
Manoel de Souza Costa	44 383 311-7	
Patrícia de Araújo Brasil	45.146 615-2	
Luís Alberto da Silva Reis	45.868 361-X	
João da Silva Miranda	44.535 652-2	
Vanessa A. da Silva	42 030 926-3	
Berilda das Santos	20 688 997-3	
Lucinete Ribeiro Pitim de Souza	52 126 085-1	
Leocânia Vargas de Nêto	56 721 844-2	
Renata N. de Siqueira	1.731 952	

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência e Fomento Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI. RF 100 406

Nome	RG	assinatura
Celina M. Feliciano Dos Anjos	19458 363	Celina
Marina Martinsencio	26.239.99-3	Marina
Sueli Talita Bastos	42.618.512-2	Sueli
Antonia Cleve Alves	16.970.869-2	Antonia
Reila Maria R. Barbosa	072.203.323-06	Reila
ELZA F. DE ARAUJO		Elza
Paulo Pdo Silo		Paulo Pdo Silo
Aluana C. de Brito		Aluana
Maria Mads da Silva		Maria
Adriana Lantim	40380 4462	Adriana
Maurício A. M. M. M.	19404835	Maurício
Renca Oliveira Santos	34627 025-X	Renca
Caroline Bocas manduca	45355633-4	Caroline
Aparecida Olimpia Amils de Silva		Aparecida
Sulmisa Ribeiro Santos		Sulmisa
José Milton Pereira dos	3212-1629-7	José Milton
Adriana da Silva	NOVA	Adriana
Adriana da Silva	33299348	Adriana
Biziluzi T. W. W. B. B.		Biziluzi
Anda Chellida Mota Pereira	42524193-2	Anda
Foseda J. de Lima	88558266/68	Foseda
Evandro da Silva	958257559	Evandro
Valéria M. Sousa Paes		Valéria
Ena da Costa	9215-5978	Ena
Evelyn E. de Souza	298333454	Evelyn
Joel Carlos de Lima		Joel
Helito	33-348570-1	Helito
JOAB A. SIMÃO (JOAB)	42031786-1	JOAB
JAILSON DA SILVA MIRANDA	24642077-2	JAILSON
Mayana da Herington Ribeiro	47.499.827-7	Mayana
Margarete Contalê	9838592	Margarete
Sergio Batista dos Santos	33-572-551-1	Sergio
Maria Izete Petrone Pereira	11936508-3	Maria Izete
Hilma Singh	19235485-1	Hilma
Donice da Silva	42820825-6	Donice
FERNANDA APOLINEIRA	25682.326-1	FERNANDA
João Vitor Moura	40.143.578-7	João
Marina de Fátima L. Rodrigues	29521.940-3	Marina
Presene de A. S. Ambrósio	62.883.032-6	Presene
Queleene de Souza	57218085-8	Queleene
Patália Marques dos Santos	42386755-3	Patália
Carla L. A. Gomes	37.137.777-3	Carla
Maria Tereza de Souza	25555645-2	Maria
Melissa Mendes de G. G.	47567051-6	Melissa
Renata Rodrigues Ramos	44.384.001-5	Renata
Ana Bárbara Andréa de Araújo	42931158-8	Ana Bárbara

Adelina Ciconi - P. Parmentar
100 406

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI.

Nome	RG	assinatura
Nadja Kamila Calamei Rafael	25.756.196-6	Nadja Kamila Calamei
Luana Eldiane de Almeida	55.233.962-3	Luana E. de Almeida
Marcia Bandeira	10343893-2	Marcia Bandeira
Mariza de Fátima Torres Costa	20.136.285-5	Mariza de Fátima
Mauri Soares de Andrade	57.938.166-3	Mauri Soares
Mara Yoshie Tokuyama	34.065.646-3	Mara Yoshie
Vanderline de Andrade	21.814.415-5	Vanderline
Valeria Julia P. dos Santos	49.357.915-1	Valeria Julia
Valeria R. M. Riquelme	23.087.285-2	Valeria R. M. Riquelme
Edna P. Bassalla dos Santos	13.982.572-1	Edna P. Bassalla
Maria de Fátima da Silva	37.410.799-3	Maria de Fátima
Simone C. Matias	15.889.936	Simone C. Matias
Niége C. Santos Araújo	29.823.502-3	Niége C. Santos
Patrícia Felismino dos Reis	031225924-79	Patrícia Felismino
Camila Francine Alves Pereira	30.449.647-9	Camila Francine
Patricia Alves Pereira	52.932.736-2	Patricia A. Pereira
Elanidia Branteira Fernandes	20.633.296-7	Elanidia Branteira
Soriana C. de Oliveira Cruz	32.010.514-3	Soriana C. de Oliveira
Keila Maria R. Barbosa	41.846.722-5	Keila Maria
Supriana Am da Sampaio	18.367.661-0	Supriana Am da Sampaio
Francisca A. C. de Souza	33.447.291-1	Francisca A. C. de Souza
Edileuza R. de Souza	—	Edileuza R. de Souza
Marcos Vinícius de Souza	—	Marcos Vinícius de Souza
Fabiana Virginia de Souza	46.927.867-8	Fabiana Virginia
Rosângela Silva Aguiar	37.829.425-8	Rosângela Silva
Lucia Souza Oliveira	37.313.196-9	Lucia Souza
Germano Bartolomeu de Souza	24.726.994-3	Germano Bartolomeu
Simone S. dos Reis	41.634.893-2	Simone S. dos Reis
Magnalva A. Souza	23.200.173	Magnalva A. Souza
Ma. Leonice R. Silva	27.315.301-8	Ma. Leonice R. Silva
Milene de Almeida de Faria	34.480.415-1	Milene de Almeida
Vitalina C. Lima de Souza	15.586.342-2	Vitalina C. Lima
Rosane Heleny de Silva	44.155.981-9	Rosane Heleny
Emelly Lima Gualter	34.483.278-0	Emelly Lima
Sâmia Gomes Moreira	25.542.556-9	Sâmia Gomes
Rosângela de Souza	53.511.598-2	Rosângela de Souza
Marcelo C. Moraes	19.447.193-7	Marcelo C. Moraes
Maitê Magdalan	35.177.029-3	Maitê Magdalan
Clara R. Farias	32.906.369-3	Clara R. Farias
Luana Ingrid Alves	41.826.272-6	Luana Ingrid
Luiz Carlos dos Santos Rodrigues	57.219.819-1	Luiz Carlos dos Santos
Luiz Carlos da Costa	36.957.994-4	Luiz Carlos da Costa
Juliano de Almeida	84.881-5	Juliano de Almeida
Arlete de Oliveira	19.704.129-9	Arlete de Oliveira

Adelina Ciccoza - P. Personal
RF 100.406

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI.

Nome	RG	assinatura
Maria Helena Piniz	9684.118-7	Maria H. Piniz
Rosemeire Schmitt	18.378.774	Rosemeire Schmitt
Rosemeire Gomes	18.150.42-8	Rosemeire Gomes
Ana Paula Ribeiro	17.612.284-9	Ana Paula Ribeiro
Monalisa Bessa	23.920.80-X	Monalisa Bessa
Maria Lígia D. da Silva	25.219.206-0	Maria Lígia D. da Silva
Ednaldo de Souza Santos	20.282.520-6	Ednaldo S.S.
Edson Izalino de Souza	17.872.615-1	Edson Izalino de Souza
Francisco dos Santos C.	46.993.911-4	Francisco dos Santos C.
Irene Maria Silva	37.290.338-4	Irene Maria Silva
Wesley Oliveira Costa	39.162.076-9	Wesley O.C.
Jucos Almeida Feitosa	57.289.746-7	Jucos Almeida Feitosa
Maria José da Silva Leite	3.703.360	Maria José da Silva Leite
Jucos Nascimento Santos	56.671.426-4	Jucos Nascimento Santos
Marcia Batista de Sousa	032698712007-7	Marcia Batista de Sousa
Maria Francisca da Silva	52.946.974-1	Maria Francisca da Silva
Geni Santina da Silva	200502902690	Geni Santina da Silva
Marlene Barbosa	55.141.592-6	Marlene Barbosa
Maria Onélio Sotero Boles	52.098.707-X	Maria Onélio Sotero Boles
Fátima Correia	26.560.622-6	Fátima Correia
Daniela Rodrigues da Amaral	42.804.514-5	Daniela R. da Amaral
Graciela da Silva Moura	55.422.476-8	Graciela da Silva Moura
Ana Paula Gonçalves Lima	32.416.375-7	Ana Paula Gonçalves Lima
Sisterina da Conceição	39.434.215-X	Sisterina da Conceição
Edson Inácio Melo	33.528.025-4	Edson Inácio Melo
Dayana Ferreira Correia	44.311.406-7	Dayana Ferreira Correia
Carlos Vaz de Jesus P. Ribeiro	33.680.644-9	Carlos Vaz de Jesus P. Ribeiro
Flávia Christy M. da Silva	43.180.591-X	Flávia Christy M. da Silva
Maria Siqueira	019.387.613-24	Maria Siqueira
Lucyneide Riquelme S. da Silva	42.641.618-6	Lucyneide Riquelme S. da Silva
Edson de Fátima	13.031.115-4	Edson de Fátima
Antônio da Silva	10.919.170	Antônio da Silva
Márcia de Souza	13.737.712-2	Márcia de Souza
Paula de Souza	13.274.622-6	Paula de Souza
Valdirene Vieira de Aguiar	30.406.687-4	Valdirene Vieira de Aguiar
Rislane Pereira dos Santos	25.672.318-8	Rislane Pereira dos Santos
Leila de J. Barbosa	21.112.023-6	Leila de J. Barbosa
Aricleia Correia Lopes	02.874.382-05	Aricleia Correia Lopes
M. Inês do S. Araújo	32.065.524-2	M. Inês do S. Araújo
Rui Gomes N. Lúis	20.215.040-9	Rui Gomes N. Lúis
Cristiane Santos Oliveira	54.344.890-3	Cristiane Santos Oliveira
Samuel V. E. R.	7.181.644	Samuel V. E. R.
Mariana Moura	54.728.136-7	Mariana Moura
Guilmar Pereira da Hora	45.536.555-9	Guilmar Pereira da Hora
Luciana Cruz Soares	21.591.079-5	Luciana Cruz Soares
Vivian Regina da Silva	13.414.762-5	Vivian Regina da Silva

Adelina Cicco...
100 405

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI.

Nome	RG	assinatura
Fernanda Cristina Silva	27350928-7	Fernanda Silva
Sandra Tana de A. Gabriel	9686435-7	Sandra Tana
Maria Helena Luiz	20.134.896-2	Maria Helena
Lucimara Santos Castro	43.379.714-9	Lucimara S.C.
Luciana Flavio Pires Amann	24.109.082-9	Luciana Pires
Valdrene Maria Lima	23.419.721-3	Valdrene
Limda Indu Lima	25605311-7	Limda
Lúcia Regina C. Amann	34987082-2	Lúcia Regina
Abetiza Seblus		Abetiza
Albanisa Sabino Alves	55296186-3	Albanisa
João Paulo M. M. dos Santos	44.535.436-0	João Paulo
Jonidhe R. Ferreira	27484631-1	Jonidhe
Guisei Moraes do Silva	44.535.373-9	Guisei
Fernando de Lima Vencidau	47192230-4	Fernando
Marcia S. D. de Almeida	19970446	Marcia
Maria Helena B. Lima	14664.403	Maria Helena
Eda do Carmo de Lima	3295064-5	Eda
ADRIANA RIO BRANCO	164482203	Adriana
Clínica Cristina da Silva	42.983.942-X	Clínica
Isabel Lima	20472762-5	Isabel
MANUELA D'ALBERTAS G. DE CARVALHO	35540854-5	Manuela
MARIA FERNANDA OLIVEIRA	35.206.774-0	Maria Fernanda
MARIA BEATRIZ RICCA	33346951-3	Maria Beatriz Ricca
Carminem Helores da S. Santos	41.014.528-2	Carminem
Maria de Fátima dos Santos Silva	50.289.309-6	Maria de Fátima
Michelle da Silva Alves	45.478.986-5	Michelle
Roseleia S. da Silva Zanini	32.729.352-4	Roseleia
Mauro P. de Nascimento	44.535.765-4	Mauro
Maria dos Socorro de Souza	54146.535-8	Maria dos Socorro
Idalina Aguiar Sousa	88.204.676	Idalina
Cleonei Maria Uiana	45898642-2	Cleonei
Regina Selma de M. M. Uzeda	30927847-8	Regina
Cely Silva Magalhães da Cruz	32.966.142-5	Cely
Isabel Batista Santos	37572.551-X	Isabel
ADRIANA RIO BRANCO	164482203	Adriana
Luciana B. Domingues	22068873-4	Luciana
VALÉRIA EDINOS	9776553-3	Valéria
M. Carolina C. Martini	28597928-0	M. Carolina
Laura Castro Escobar da Silva	36.400031-4	Laura
Fábio Augusto Nobrega	44.273.004-4	Fábio
Angelo Ribeiro Pereira Arsoni	37.446.028-0	Angelo
Joakim Carlos	1292116-6	Joakim
Vera Lucia Rosa da Silva	22878435-5	Vera Lucia
Marta de Britania Juliano	5928593-X	Marta
Lisayne Curcio	18628484-6	Lisayne

Adelina Cicco - 100 406

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI.

Nome	RG	assinatura
Mantia Persoli Nogueira	46761513-5	Mantia
Maria Khadiga Saleh	11.697.497-7	Maria Khadiga
BRAZ RODRIGUES NOGUEIRA	7125208-3	Braz
Jaldinélia M. dos Santos		Jaldinélia
SHIRLEY DE SOUZA SALLIO	42.524.731-4	Shirley
Cristina Jéva de Saúda	27.415.941-7	Cristina
Arcangelo das Caras	27.041.943-3	Arcangelo
Keila de Souza Valdeirli	34.264.485-4	Keila
Jerelma Soares de Miranda	06817285-07	Jerelma
Alvaro Luis de Miranda	2597307-1	Alvaro
Francisco Edmar Leite Brito		Francisco
Maria Inês B. de Souza Silva	58.568.068-1	Maria Inês
Mário Oliveira da Silva		Mário
Margarite Enlente	9838532	Margarite
Leandro Fialves Lima		Leandro
Reginaldo Santos Pereira	987673360	Reginaldo
Maristela Bardi	22538912-5	Maristela
Fátima Cip. Teixeira	996371596	Fátima
Maria Helena de Souza	9684118-7	Maria Helena
Eliane M.S. Riquelme (LUI)	4765621-9	Eliane
Gislene da Costa Esteves	12962291	Gislene
Muselema M. S. Zambisano	11.662.673-3	Muselema
Ana Maria de C. Souza Lima	29.882478-4	Ana Maria
Mariana Maria da Silva	-/-	Mariana
Selma Silva de Moraes	-/-	Selma
Osvaldo de Paula Pinto	42.031.177-4	Osvaldo
Leila Aparecida Costa	49.374.279-8	Leila
Deonirley Ferreira Dias	35.227.126-7	Deonirley
Maura Brito de Oliveira	2278695	Maura
Benício de V. W. Vicente		Benício
Angela Scarpello	20.660.275-3	Angela
Spinel Sampaio Junior	52.508.511-5	Spinel
Milau Laurida de Almeida	33.366.416-4	Milau
PATRICIA FABRI VIANE	37.289.279-6	Patricia
Roberta Alves de Jesus	37.284.142-9	Roberta
Indira Gabriela Ribeiro	48.465.032-4	Indira
Douglas Cavalcante Ripardo	49.539.720-9	Douglas
Virgínia Garcia	19.213.867-7	Virgínia
Ana Paula de Oliveira Nunes	38.862.327-2	Ana Paula
Itamar Darri	39.205.831-8	Itamar
GIORGIO da Conceição	54.554.722-2	Giorgio
Antonio Gilberto da S. Gomes	49.377.771-7	Antonio
BRUNO CARREIRA M. LAM	75.164.763-3	Bruno
Renan de Freitas	39.947.300-2	Renan
PABLO BRESCHIANI VAIVERDE	39.023.295-6	Pablo
Lucas Bruno Lima	39.162.350-3	Lucas

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência 406 Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI.

Nome	RG	assinatura
Juliana Santos Canabiani	522496234	Juliana
Carolina Medeiros de Souza	36408.783-3	Carolina Medeiros
Rumold Gering Alves	37.435.510-9	Rumold
Vinícius Gomes de Silva	38.605.414-9	Vinícius
Victor Camalho Pires	52.671.218-1	Victor
Isabella Mariano	38.557.677-8	Isabella
Wesley Alves do Nascimento	50.761.682-0	Wesley
Yanara Vanessa Silva Oliveira	50.484.185-3	Yanara
Ana Lucia Lúcia de Santa	30.536.016-2	Ana Lucia
Renata Maria dos Santos	28.311.320-0	Renata
Zulide Maria da Silva	27.706.293-7	Zulide
Glaura Dantas dos Santos	27.415.908-9	Glaura D. dos Santos
Marina Ap. S. de Carvalho	41.800.119-8	Marina Ap. S. de Carvalho
Esther de Jesus Marques	33.770.241-1	Esther Marques
Luci de Souza Moraes	35.715.911-1	Luci Moraes
Caroline de O. Gomes Gomes	44.138.235-6	Caroline O. Gomes
Guilherme Lopes dos Santos	38.641.459-6	Guilherme
Lucas Miguel Góes	50.107.399-2	Lucas
Chyler C. Viana	37.571.681-6	Chyler
TAMIRES PINHO DE MIRANDA	27.732.992-7	Tamires
Guilherme Mariano	36.279.229-X	Guilherme
Enick Truppi Sati	35.875.607-8	Enick
Catharina Roxeiga de Souza	50.016.781-3	Catharina
Maguel Lima Neto	34.405.109-0	Maguel
Juvenia Antônia V. Libo	21.307.527-6	Juvenia
Aline Moreira da Silva Tatner	33.765.821-3	Aline
André dos Anjos de Souza	27.678.661-3	André
Joanilda Moreira de Almeida	20.939.367-0	Joanilda
Monizete Pereira de Oliveira	28.808.808-1	Monizete
Marina P. de Almeida	17.179.870-3	Marina
Marina Fereira de Souza	23.985.614-0	Marina
Ezequiel F. S. Costa	20.713.011	Ezequiel F. S. Costa
Giuliana A. O. Silva	50.359.924-4	Giuliana
Edison S. Lima da Silva	53.009.239-6	Edison
Ediane de J. Santos	08.416.457.36	Ediane
Simone C. Souza	54.966.011-2	Simone
Márcia Claudina	38.587.907-9	Márcia
Delia R. de Souza P.	52.273.724-9	Delia
Marcelino Diniz de Brito	38.421.950-0	Marcelino
Marina da Piedade C. Freitas	56.469.181-1	Marina
Marina da Piedade Lima		Marina
Tatiana Santos do Vale	38.304.417-0	Tatiana S.
Julia P. de Oliveira		Julia
Rayane Santos		Rayane
Samuelle Almeida		Samuelle
Barbara Cassiano		Barbara

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI.

Nome	RG	assinatura
Luiz Mercaldi		Luiz Mercaldi
Rafaela Tavares Schmidt	- - - - -	Rafaela Schmidt
Elizabete Nery	92.223.283-3	Elizabete Nery
NATHAN VIVEIROS VIANA	39.204.947-8	Nathan Viveiros Viana
Rodrigo Menckon da Silva	38.612.125-4	Rodrigo Menckon da Silva
João de Deus da Silva	37.255.110-3	João de Deus da Silva
Jonny Mendes da Silva	38.023.670-9	Jonny Mendes da Silva
Jonny de Araújo Reis	39.888.280-5	Jonny de Araújo Reis
Luiz de Carreira Monteiro	251.750.448-26	Luiz de Carreira Monteiro
Edson de Souza	19.107.992-X	Edson de Souza
Edson de Souza	960.960.018-1	Edson de Souza
Edson de Souza	36.704.361	Edson de Souza
Edson de Souza		Edson de Souza
Maria do Jesus de Oliveira	50.727.594-9	Maria do Jesus de Oliveira
Submarina Patrícia Chagas		Submarina Patrícia Chagas
Maria Clara Gomes Gonçalves		Maria Clara Gomes Gonçalves
Elizabeth R. Sousa Silva	22.769.712-1	Elizabeth R. Sousa Silva
Fernanda da Silva Souza	33.552.006-6	Fernanda da Silva Souza
Therese Aparecida Pereira	7.442.303-1	Therese Aparecida Pereira
Luiz de Souza	18.355.000-5	Luiz de Souza
Luiz de Souza	12.971.687-2	Luiz de Souza
Maria Cecília de Jesus	10.318.307-2	Maria Cecília de Jesus
Mariana Maria Espírito Santo	19.248.555-3	Mariana Maria Espírito Santo
Regina Maria de Souza	37.234.238-	Regina Maria de Souza
Luiz de Souza	10.334.968-6	Luiz de Souza
Maria José dos Santos Dias	28.226.120-5	Maria José dos Santos Dias
MARCOS ANTONIO S. BERNARDI JR	36.789.475-0	MARCOS ANTONIO S. BERNARDI JR
Sebastião de Souza	12.725.211-5	Sebastião de Souza
Juliana da Silva Santos	43.717.175-9	Juliana da Silva Santos
ALBANO INES DE TOLEDO JR.	15.440.190-0	ALBANO INES DE TOLEDO JR.
PAULO ROBERTO R. SIMÕES	37.560.137-5	PAULO ROBERTO R. SIMÕES
Herbert H. J. de Souza	44.729.738-6	Herbert H. J. de Souza
Luiz de Souza		Luiz de Souza
Luiz de Souza	800.071	Luiz de Souza
Lilian Guedes	18.875.791	Lilian Guedes
Luiz de Souza		Luiz de Souza
Luiz de Souza	29.205.093-5	Luiz de Souza

Por esta biografia, nós, abaixo-assinados, solicitamos que o nome do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis receba o nome da educadora ARLETE PERSOLI.

Nome	RG	assinatura
Gomesia I da S. Miranda	19.326.417-2	
Alfredo Boneto de Oliveira	44.535675-7	
Jose Celso Righi	10.228.679	
Gilberto da Silva	24.974.411-7	
Ricardo Rocha de Lima	24.30732-X	
Edn do Carmo da Silva	32950121-3	
Gislene da Costa Esteves	12.962.291	Gislene C. Est
Luiza M. Ragozzi Perez	8.133.913-6	Luiza M. Ragozzi
Rodrigo de Assis Gomes	41.049.881-X	
Paulo da Silva	18.613.293	
André Luiz de Oliveira	28.446.963-1	
Alfred Luiz de Oliveira	8.276.821-3	
Cláudio Luis	30.449.863-4	
ROSYRIS MARIA INHAUSER	15.650.081-4	Rosyris Maria Inhauser
JOVIA LAGE LINO DE ALMEIDA	6.488.772-8	
SILVIO EDNIN LISBOA	6.951.908	Silvio Lisboa
Claudia R. Neves Pires	32.137.472-1	
Sueli C. Lang dos Santos	13.983.103-4	Sueli C. Lang dos Santos
Lilian C.T.F. de Silva	9.091.854-X	
Sueli Ap. dos Santos	22.176.644-3	
Jose El. B. de S. Jr.	27.453.724-1	
Edmundo Carlos da Silveira	25.822.050-8	
ADRIANA T. NEPOMUCENO	15.734.916-0	
ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA	25.782.832-1	
Denilson Del F. no Pente	16.488.865-2	
Marcia Candida de Oliveira	24.577.985-6	Marcia Candida de Oliveira
IVONE MARLENO	13.623.976-6	
ANNA GEOLIA KOECKER M. DOS SANTOS	04.101.893-8	
MARIA ELISA FERREZ	10.531.704-4	
Edilaine Paul. Cordeiro Pires	15.832.860-X	
Maria Aparecida Vieira Pires	9.353.831	
Fernanda D. Furino	9.981.519-79	
Adriana Martins de Lima	11.144.108-7	
REGINALDO DOS SANTOS SILVA	25.719.331-0	
Marcelo Primitivo Jesus	21.621.952-5	
Diambor Louic Franzen	8.072.067-1	
Gislene Ap. L. de S.	17.823.854-2	
Palmeira B. de S.	21.503.827-6	
Manoel Augusto de S.	37.707.085-5	
Maria Paula Menezes	13.810.233	
Gemainer Nunes da Rosa	24.346.464-9	Gemainer N. da Rosa
ANA PAULA PAIS DE ALMEIDA	23.635.626-4	
Manoel Rodrigues Felipe	9.620.692	
Lúcia Ap. Castaldi Peres	33.590.380-0	Lúcia Ap. Castaldi
Valéria Regina de S.	17.813.200-X	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-461 de 2014, de 2 / 10 / 14 (a) ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

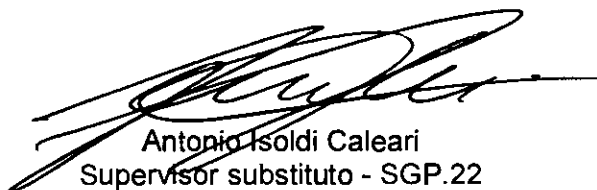
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA</u> <u>01 OUT 2014</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>
<u>PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</u>
<u>Marta Costa</u>
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02 OUT 2014


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor substituto - SGP.22

RECEBIMOS PARA O SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE SÃO PAULO
DATA: <u>02/10/14</u> AS: <u>16:30</u> hs
ASS: <u>Isoldi</u>
DATA: <u>25/11/14</u> AS: <u>13:00</u> h ASS: <u>M. José</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de n^os 18a 39 em 25/11/2014

M. F. de S. P.
Secretaria de Administração
RE 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-0461 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0461/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros;

- Decreto Municipal nº 50.740, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre criação do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls. 17.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14454**
Total de referências : **1**

Folha nº 19 do proc.
Nº 01-0461 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0461 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, via, via sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - via é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - via sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo via e via sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lideiras aos pontos de início e término do logradouro, em setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-0161 de 2014
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade ou à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha nº 32 de 34
Nº 01-0461 de 2014
do proc.
funcionário
M. de Oliveira
Assessor
Adm. - RF 10.940

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplaçados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplaçada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos Incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até

Folha nº 33 do Proc.
Nº 01-0461 de 2014
Técnico Administrativo - RF 10.940
Mário José de Brito

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emblema numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emblema numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455ª fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 34
Nº 01.0461 de 2014
do proc.
funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
CFO-RRF 10.940

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Comte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Folha nº 37 do proc.
Nº 01-0461 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TIPO:

TITULO:

NOME: ARLETE PERSOLI

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 do proc.
Nº 01-0461 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **50740**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 50.740 16/07/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 50.740, DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre criação do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a educação deve ser o grande eixo capaz de transmitir coerência, significado e sustentabilidade para o desenvolvimento das pessoas;

CONSIDERANDO a importância da convivência comunitária para os processos educativos, daí decorrendo a necessidade de ampliar as oportunidades dessa vivência coletiva nas áreas educativa, cultural e de lazer;

CONSIDERANDO, por fim, que o protagonismo individual e coletivo dos moradores de Heliópolis é fundamental para a constituição dessa comunidade como bairro educador,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis, situado na confluência da Estrada das Lágrimas com a Estrada São João Clímaco, Distrito do Sacomã, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Centro de Convivência Educativa e Cultural ora criado é constituído pelos seguintes equipamentos:

I - Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Campos Salles, criada pelo Decreto nº 3.206, de 23 de agosto de 1956, e denominada pelo Decreto nº 15.884, de 18 de maio de 1979;

II - Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Francisco Lisboa, cuja criação foi consolidada pelo Decreto nº 20.348, de 5 de novembro de 1984, e denominada pelo Decreto nº 15.947, de 21 de junho de 1979;

III - Centro de Educação Infantil Heliópolis I, criado pelo Decreto nº 49.879, de 8 de agosto de 2008;

IV - Centro de Educação Infantil Heliópolis II, criado pelo Decreto nº 49.881, de 8 de agosto de 2008;

V - Centro de Educação Infantil Heliópolis III, criado pelo Decreto nº 50.266, de 27 de novembro de 2008;

VI - Centro Cultural, composto por:

- a) teatro de arena ao ar livre;
- b) 1 (um) auditório/cinema, espaço destinado a apresentações culturais e artísticas, bem como exibição de filmes;
- c) 2 (duas) áreas de exposição, espaços destinados a mostras diversas;
- d) 3 (três) salas multiuso, destinadas à realização de oficinas, cursos e reuniões;

VII - áreas de recreação;

VIII - pista de skate;

IX - quadra;

X - Torre do Saber, destinada ao desenvolvimento de projetos educacionais, culturais e artísticos com a comunidade e voltados à participação de todos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CELIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação - Substituta

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 25/11/14 às 17h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Juliana Cardoso
Para assinar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26/11/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 83 do RI.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM 26/11/2014 às 14:50h

POR Maria Yesel

SAÍDA: 03/12/14 ÀS: 15 h ASS: Lina

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 40 e 41 Em 05/12/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

g



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 de
Processo nº 01-461/14
Carmen Cristina Malavaz
RF. 11.197 - SGP-12

São Paulo, 03 de dezembro de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00601/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

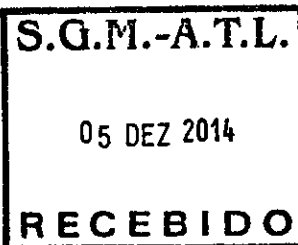
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 461/2014**, de autoria do Vereador Donato, *que "ALTERA A DENOMINAÇÃO DO "CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE HELIÓPOLIS", LOCALIZADO NA ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 2385, DISTRITO DO SACOMÃ, SUBPREFEITURA DO IPIRANGA PARA "CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE HELIÓPOLIS - ARLETE PERSOLI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."*

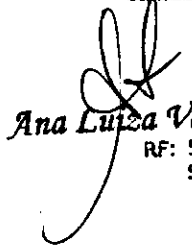
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 de
Processo nº 01-461/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0461/2014, de autoria do nobre Vereador Donato:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

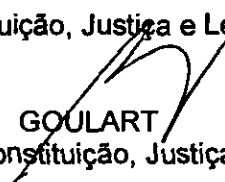
4º - A denominação proposta (Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis- Arlete Persoli) constitui homônimo?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - Por tratar-se de estabelecimento oficial de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com a redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

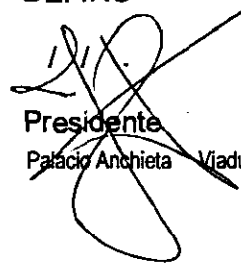
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0461/2014 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0461-14 . g

Segue M juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 42 a 46 Em 20 / 01 / 15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 029/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00601/2014

DOCREC

86/2015

Folha nº 42 do
Processo nº 01-461/14

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 461/14, de sua autoria, que denomina Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis – Arlete Persoli o equipamento que especifica, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, os quais destacam, a propósito, que conforme previsto no Decreto nº 50.740, de 16 de julho de 2009, trata-se de Centro de Conveniência Educativa e Cultural de Heliópolis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 461-14

14141 19/01/2015 010503 - Protocolo Legislativo - SGP-12

À Comissão de:

Justiça
19.09.2015
Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 20/09/15 às 18h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

CÓPIA

Folha de Informação nº 34

do Processo nº 2014-0.342.735-2 - ATL III em 12/12/2014

(a) 
Alton Alvarez Errera
RF. 598.794.5-4
SME - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI 461/2014 DO VEREADOR
ANTONIO DONATO**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCACIONAL E
CULTURAL DE HELIÓPOLIS PARA CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCACIONAL E
CULTURAL DE HELIÓPOLIS – ARLETE PERSOLI – PROJETO DE LEI 461/2014 DO
VEREADOR ANTONIO DONATO.**

SME – G

Sr. Assistente Técnico de Educação I,

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. Para responder o item 1º da folha 03 - bem público - solicitamos encaminhar para SME-ATP Plano de Obras;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos o complexo educacional CCEC – CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCATIVA E CULTURAL, situada na Estrada das Lágrimas, Nº 2385, Bairro Ipiranga, Distrito SACOMÃ, Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, criado pelo Decreto 50.740 de 16/07/2009, conforme folhas 28 e 28 anexas;
3. Sem denominação patronímica ou consagrada tradicionalmente até a presente data;
4. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, não localizamos unidade educacional com o nome ARLETE PERSOLI, conforme folha 30 anexa;
5. Em pesquisa realizada no site Google Maps e no site dos Correios, localizamos a Estrada das Lágrimas nº 2385, no Bairro do Ipiranga, CEP 04232-000, Distrito do SACOMÃ, conforme folhas 31 a 33 anexas.

12 de dezembro de 2014


VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 568.696.2



Do Processo 2014-0.342.735-2

CÓPIA

em 19/12/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 461/14, de autoria do Vereador Donato, que altera a denominação do "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis", localizado na Estrada das Lágrimas, 2385, Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga para "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis – Arlete Persoli". Pedido de subsídios.

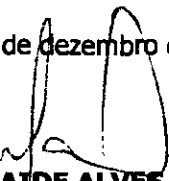
DRE IPIRANGA
Senhora Diretora Regional

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, em face do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, às fls. 03, remete o presente a esta Secretaria para a resposta aos questionamentos requeridos.

Atendidos os itens de 1 a 5 do pedido de subsídios pelos setores competentes, conforme informações constantes às fls. 28/34 e 36, encaminho o presente a Vossa Senhoria para as providências em atendimento ao item 6, considerados os seguintes requisitos:

- I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

19 de dezembro de 2014.


ATAIDE ALVES
Chefe de Gabinete
SME-G

**Diretoria Regional de
Educação Infantil**
22 DEZ 2014
EXPEDIENTE

Folha de Informação nº 38

Do P.A. nº 2014-0.342.735-2

em 26/12/2014

(a) 
João Pedro da Silva
RF. 560.949.8.02
Diretor de Divisão
Técnica / Planejamento

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 461/14 de autoria do Vereador Donato, que altera a denominação do "Centro de Convivência Educacional e Cultural Heliópolis", localizado na Estrada das Lágrimas, 2385, Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga para Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis – Arlete Persoli". Pedido de subsídios.

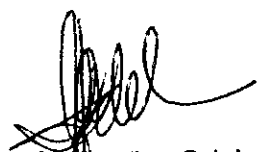
À
SME – Gabinete
Senhor Chefe de Gabinete

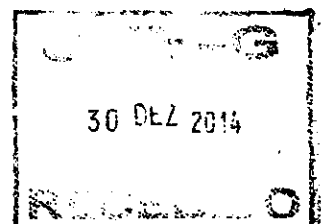
Em atendimento ao solicitado às fls. 37, informamos não haver Conselho de Escola ou equivalente legalmente constituído nos termos do Decreto nº 50740.

Cabe ressaltar, que a educadora Arlete Persoli teve atuação expressiva e atuante na educação de forma especial e intensa ao longo ao longo da sua carreira como Professora, Gestora do CEU Rosa da China e Diretora de Escola da Rede Municipal de Ensino.

Houve ligação intensa com a comunidade do entorno do equipamento e membros de sua equipe de trabalho como Gestora desde sua criação em 2009 até a data do seu falecimento, como demonstrado no abaixo-assinado às fls 09 à 18.

São Paulo, 26 de dezembro de 2014.


Maria Khadiga Saleh
RF. 230.573.9/V1 - RG 11.697.497-7
Diretora Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga



Do processo nº 2014-0.342.735-2

em 30/12/2014 (a)

Assunto

CMSP – Projeto de Lei nº 461/14, de autoria do Vereador Donato, que altera a denominação do "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis", localizado na Estrada das Lágrimas, 2385, Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga para "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis – Ariete Persoli". Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM / ATL-Chefia

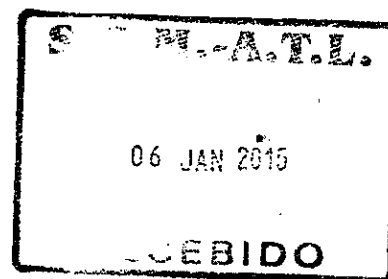
Senhora Assessora Especial

Restituo o presente com as informações prestadas pelo Centro de Informática NGI/CI e ATP/Plano de Obras, às fls. 28 a 36, que respondem as questões 1, 2, 3, 4 e 5, apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: o equipamento educacional é bem público, inominado até o momento, o nome proposto não constitui homonímia e são corretos os dados de sua localização. Considerando não haver no equipamento em comento Conselho de Escola ou equivalente legalmente constituído, conforme informado a fls. 38, resta prejudicado o atendimento ao solicitado no item 6 de fls. 03. Não obstante, a Diretoria Regional de Educação – Ipiranga esclarece que a propositura atende ao disposto no Inciso I do Art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Por oportuno, ressalvo tratar-se de Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis e não de Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis.

30 de dezembro de 2014.


JOANE VILELA PINTO
Secretária Municipal de Educação – Substituta
SME/G



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/01/2015 AS 15:14 h

POR Leonardo

SAÍDA: 30/01 AS: 15 h 00 ASS.: lks

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/02/2015 AS 15:10 h

POR Leonardo

SAÍDA: 13/02 AS: 10:00h ASS.: M. G. José

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arnelino Satto
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 05/03/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 1º do artigo 63 do P.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/03/15 AS 18:00 h

POR Leonardo

SAÍDA: AS: h ASS.:

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10 Em 10/03/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 00
Processo nº 01-461/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

pl0461-14

PAR

PARECER Nº 405/2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0461/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que visa alterar a denominação do "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis", localizado na Estrada Das Lágrimas, 2385, Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga para "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis – Arlete Persoli".

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 42 e 46).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de próprio ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente adequar o texto, eis que não se trata de alterar a denominação e sim denominar o próprio em questão, bem como corrigir a tipificação do equipamento educacional, tudo consoante informações do Executivo às fls. 46 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0461/14.

Denomina Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis – Arlete Persoli, o centro de convivência que especifica, localizado no Distrito do Sacomã, Subprefeitura Ipiranga, e dá outras providências.

RÉLCOM

418/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0461-14

Folha nº

48

Processo nº

01-461/14

Paulo Victor Fielro Ribeiro
RF. 11.335 - SCP-12

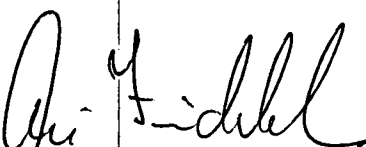
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

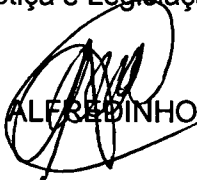
Art. 1º Fica denominado Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis – Arlete Persoli, o Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis localizado na Estrada das Lágrimas, 2.385, Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga.

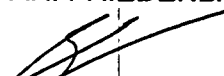
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/03/15.


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


MARCOS BELIZÁRIO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 03 / 15
Pág. 117 Col. 1
Conferido _____



Paulo Roberto Ribeiro
Presidente da Comissão
RF 11335

A Comissão do EDUC

Em 30 / 03 / 15
Paulo Roberto Ribeiro
RF 11335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 14 / 04 / 15 às 14h30m
RF _____
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

Ao Vereador / À Vereadora

Elislen Gabriel

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14 / 04 / 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Sigue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 49
Em 15 / 04 / 2015

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336



MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

581/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Donato, altera a denominação do "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis", localizado na Estrada das Lágrimas, 2385, Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga para "Centro de Convivência Educacional e Cultural de Heliópolis - Arlete Persoli" e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade por meio de substitutivo** que visa adequar o texto, uma vez que o mesmo não se trata de alterar denominação e sim denominar o próprio em questão, bem como corrigir a tipificação do equipamento educacional, de acordo com as informações enviadas pelo Executivo.

O equipamento em questão é bem público, inominado até o momento, sendo que o nome proposto não constitui homonímia, sendo também corretos os dados de localização do próprio municipal. Deve-se considerar que o Executivo apontou a não existência no equipamento em pauta de um Conselho de Escola ou equivalente legalmente constituído. A Diretoria Regional de Educação do Ipiranga esclareceu que foi atendido o item I, artigo 8º, da Lei nº 14.454/07, que dispõe que o homenageado deve ser, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada.

Quanto ao mérito da propositura, a homenagem possui um histórico relevante na área educacional e reconhecido pela comunidade, conforme se constata por meio do abaixo-assinado anexado ao processo (folhas 06 à 16), contribuindo de maneira ímpar para a promoção e desenvolvimento da educação na cidade de São Paulo.

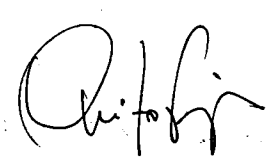
Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

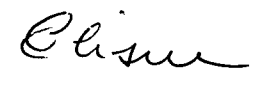
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

15/04/2015.


CLAUDINHO DE SOUZA

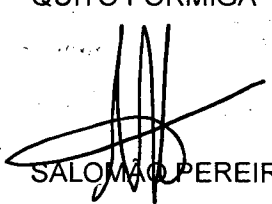
REIS
Presidente

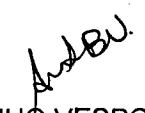

QUITO FORMIGA


ELISEU GABRIEL

Relator


MARCUNIO


SALOMÃO PEREIRA


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 04 / 2015
Página 98 Coluna 3
Conteúdo: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 16 / 04 / 2015

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/4/15 às _____
RF 11267

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23 / 04 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data _____
Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 50 em 30/4/2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do proc.
Nº 07-461 de 2014
a) Danillo Nunes da Silva
RF 1.313

PAR
671/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa alterar a denominação do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis, localizado na Estrada das Lágrimas, 2385, Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga, para Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis – Arlete Persoli.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo visando adequar o texto original a informações do Executivo, que corrigem a tipificação do equipamento educacional e pelas quais não se trata de alteração de denominação, e sim de denominação de equipamento educacional inominado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Florio

Ver. Abou Anni

RELCOM

697/2015

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

01 / 05 / 15

Página(s) 151 Coluna(s) 2

Conferido por 
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

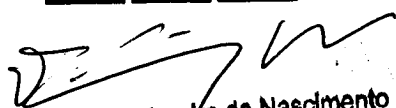
DE 01 / 05 / 15

Pág. 151 Col. 2

Conferido 
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 23

São Paulo 04/05/15


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

04 MAI 2015

18:15 Horas


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 51 a 52 e folha de
informação sob nº 1 20/05/15


Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

Folha nº 51 do Processo
nº 01-461 de 2014
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF: 10.686

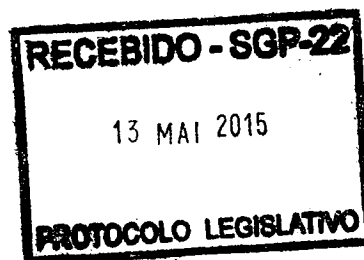
RECURSO

REC
27/2015

Com fulcro no artigo 82,§1º combinado com o artigo 84, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, apresento o presente **RECURSO**, contra a decisão das Comissões, que aprovou o Projeto de Lei nº 461/14, de nossa autoria, que denominou o Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis- Arlete Persoli, localizado no Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga. Tal pedido deve-se ao fato de que o referido equipamento público já foi objeto de denominação idêntica por ato do Executivo, conforme demonstra o Decreto nº 56.079, de 29 de abril de 2015, cópia em anexo, tendo em conta, a perda do objeto veiculado no nosso projeto de lei, uma vez que a intenção do legislativo já foi satisfeita com o ato posterior do Executivo adotando idêntica denominação à proposta contida no PL nº 461/14. REQUEIRO, por conseguinte, a retirada do aludido projeto de lei, em face da perda do seu objeto.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR



À SGP-23
Em. 20/05/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
R. 10.680

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
20 MAI 2015
17:35 Horas

Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686

À

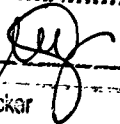
SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

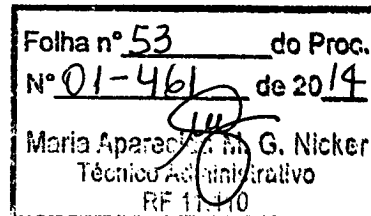
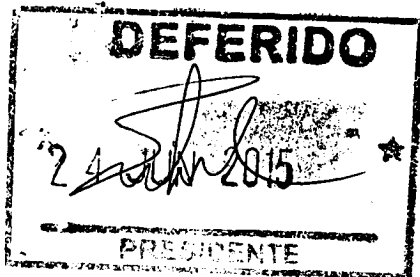
20/05/2015


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
53 a — e folha de informação
sob nº — 26.06.2015
Ass: 

Maria Aparecida M. G. Nickor
Técnico Administrativo
RF 11.110



REQUERIMENTO

RDS

888/2015

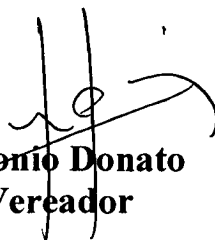
São Paulo, 17 de junho de 2015

Requeiro, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei 461/2014, de minha autoria, que dispõe sobre alteração de denominação do Centro de Convivência Educacional e Cultura de Heliópolis para Centro de Convivência Educacional e Cultura de Heliópolis - Arlete Persoli.

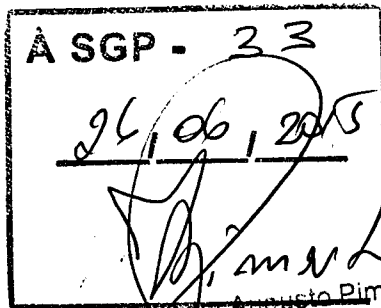
Tal solicitação se faz necessária, uma vez que o Centro Educacional ora citado já foi denominado pelo Executivo através do Decreto nº 50.079, de 29 de abril de 2015, juntado à fls. 52 da presente propositura.

Sala das Sessões,

SP/24 de junho de 2015

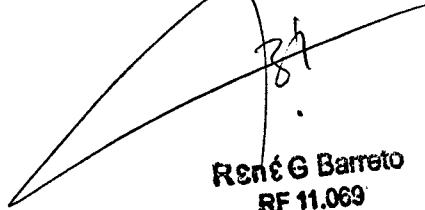

Antonio Donato
Vereador

CMSP - SEP.22 - 24/06/2015 - 15:52 - 000341 - 1/1



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue juntada, mta data, fls. sob
n: 54, em 29/06/2015.


Renê G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo 01-461 de 2014 29/06/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 54 fls.
Arquivado em 29/06/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069